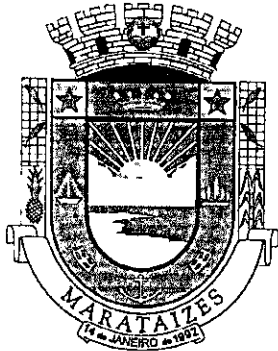


088115



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 12.301/2015

Requerente: André Luiz S. Teixeira

Assunto: Projeto de lei Nº 088/2015

DATA	HISTÓRICO
08.09.2015	Gabinete

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Setembro
de dois mil e quize, autuo a Projeto de lei 088/2015
de fls. _____ e demais documentos

Denilza F. Serapi
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

088/2015

FOLHA DE
Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo: 12.301
Data: 08/09/15
Localista: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal, sobre a realização de multirão da saúde no município de Marataízes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar multirão da saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social de Educação e Saúde, com médicos voluntários e laboratórios da região;

Parágrafo Único : Compete ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta lei, com a relação as atividades a serem realizadas.

Art. 2 – O multirão de que trata o artigo anterior, tem a finalidade de atender as diversas especialidades, devido a demanda destinada ao Município, ser menor que a nossa realidade.

Parágrafo Único : - Os atendimentos do serviço de saúde são realizados semestralmente, em local especificado pelas entidades citadas, e que favoreça o fácil acesso para o povo do Município.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 08 de Setembro de 2015.

* [assinatura]
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

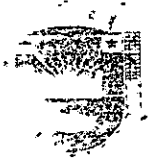
Que nos reportamos integralmente no contido no texto da proposta do Projeto de Lei , que visa criar multirão , para atender as necessidades urgentes , na área de saúde da população caente de nosso Município .

Conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de carácter social e de defesa do cidadão .

Marataízes, 06 de Setembro 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de qualquer cidadão, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da atual Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.